

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTÓCOLO
DATA: 04/08/25
HORÁRIO: 11:25 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



LIDO NA SESSÃO
DE 05/08/25
[assinatura]
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, as contratações que vierem a ser definidas em lei específica, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar no 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público profissionais para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
12 (doze)	Operário Especializado	40 horas	3	1,75

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. Aplicam-se, no que couber, ao contratado as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei será de natureza administrativa, com prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

[assinatura]



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Unidade 11.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Projeto/Atividade 11.01.2091 - Manutenção das Despesas de Pessoal – Sec. de Obras

Elemento – 3190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Elemento – 3190.13.00.00.00.00 – Contribuição Previdenciárias – INSS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcisio Baggio
Sec. Mun. da Administração

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ofício nº 259/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 04 de agosto de 2025.

Exma. Sra.

MARIZETE LOURDES FROZZI

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a contratação temporária de 12 (doze) profissionais para o cargo de operário especializado, destinados a atender necessidade de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Trata-se de medida que se impõe com base na necessidade administrativa premente, tendo em vista a insuficiência de pessoal no quadro efetivo para dar cumprimento às tarefas essenciais à manutenção e à execução de serviços públicos indispensáveis à coletividade, notadamente os relacionados à limpeza urbana, corte de grama, auxiliar na preparação de asfalto, colocação de tubos para saneamento, dentre outras ações rotineiras e emergenciais desempenhadas pela mencionada Secretaria.

Convém destacar que, algumas atividades estavam sendo executadas por empresa terceirizada, contratada para prestar apoio operacional, com o custo mensal de R\$ 33.427,26. Contudo, a atual gestão optou, por razões de eficiência e economicidade, por não renovar a terceirização, passando a executar diretamente os referidos serviços com pessoal próprio, mediante contratações temporárias, nos moldes da presente proposição. Tal decisão busca maior controle e qualidade na prestação do serviço, além de alinhamento com os princípios da administração pública insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público.

As contratações propostas não têm natureza permanente, tampouco visam burlar o regime constitucional do concurso público, mas decorrem da hipótese de excepcional interesse público, expressamente prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

O prazo de duração dos contratos será de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, observando-se a limitação temporal imposta pela legislação e as necessidades operacionais do Município.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



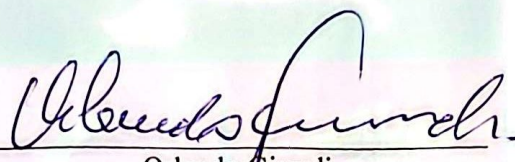
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ademais, o Poder Executivo encontra-se na fase conclusiva da elaboração da reforma previdenciária municipal a qual está sendo estruturada com base em critérios técnicos, jurídicos e legais. Paralelamente, está em curso um estudo técnico minucioso de reestruturação do quadro de cargos e funções públicas municipais, com vistas à futura realização de concurso público, garantindo que os cargos ofertados estejam adequados às reais necessidades da Administração e à capacidade orçamentária do Município.

Tais providências estão sendo adotadas com o devido zelo jurídico e institucional, evitando soluções improvisadas e assegurando a sustentabilidade da gestão pública. Enquanto se ultimam as medidas estruturais e permanentes, mostra-se imprescindível a adoção de solução emergencial e transitória, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais à população, o que causaria prejuízo irreparável à coletividade e possível responsabilização do gestor por omissão no dever de manutenção dos serviços públicos.

Diante de todo o exposto, requer-se a tramitação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que seja autorizada, com a brevidade que o caso exige, a contratação dos profissionais necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais.

Atenciosamente,


Orlando Girardi
Prefeito Municipal

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br